



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 102/2015-GP

Determina o usufruto de créditos de banco de horas de servidores.

A DESEMBARGADORA-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Portaria nº 459/2008-GP, que dispõe sobre o controle do saldo do Banco de Horas no âmbito da Justiça Eleitoral do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO que o art. 3º, inciso II, da referida norma estabelece que o acúmulo de horas registradas no banco de horas não poderá ultrapassar o limite de 40 (quarenta) horas para os servidores requisitados por este Tribunal;

CONSIDERANDO a necessidade de se evitar o acúmulo demasiado do saldo de horas por cada servidor, bem como de proporcionar aos detentores do direito a oportunidade para sua efetiva fruição;

CONSIDERANDO que a situação do acúmulo de horas dos servidores do quadro de pessoal permanente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte e dos demais servidores lotados neste Tribunal será disciplinada por norma específica.

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR que as horas acumuladas em banco de horas pelos servidores requisitados por este Tribunal sejam usufruídas até o dia 29 de fevereiro de 2016, preservando-se apenas o quantitativo de horas que não extrapolar o limite de acumulação permitido pelo art. 3º, inciso II, da Portaria nº 459/2008-GP.

Parágrafo único. A data limite para o usufruto das horas acumuladas, indicada no *caput* deste artigo, poderá ser ultrapassada em situações excepcionais devidamente justificadas, mediante autorização da Presidência deste Tribunal.

Assinatura manuscrita em tinta preta.

Art. 2º Para os fins previstos no art. 1º, as chefias imediatas deverão elaborar escalas de usufruto das horas acumuladas pelos servidores, observado o interesse do serviço.

§ 1º As escalas de usufruto das horas acumuladas deverão ser apresentadas no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de publicação desta Portaria, mediante expediente protocolado no Sistema PAE (Processo Administrativo Eletrônico) e direcionado à Diretoria-Geral, por meio da opção Comunicação entre Unidades (Área de Pessoal) – Escala de Folgas.

§ 2º Em caso de necessidade do serviço ou a pedido do servidor, a chefia imediata poderá requerer a alteração da escala de usufruto das horas acumuladas, desde que respeitado o disposto no art. 1º.

Art. 3º Além da aplicação do disposto no art. 1º, serão obrigatórias, independentemente do saldo existente, a prévia elaboração de escala e a completa fruição das horas registradas no Banco de Horas, antes do término do prazo previsto para a permanência do servidor requisitado neste Tribunal.

Art. 4º Os casos omissos serão decididos pela Presidência deste Tribunal.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal, 23 de abril de 2015.


Desembargadora **MARIA ZENEIDE BEZERRA**
Presidente em Exercício